



Serviço Público Federal
Ministério da Cidadania
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 37/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Proc. 01450.010559/2013-35

CONVÊNIO: 787703/2013

CONVENIENTE: Fundação Lagunense de Cultura

OBJETO: *“Educar, documentar e valorizar para preservar: Pesca Artesanal com Auxílio dos Botos em Laguna”.*

VIGÊNCIA: 13/01/2014 a 23/12/2015

1. O presente Parecer refere-se à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:
2. O Convênio 787703/2013 teve sua vigência de 13/01/2014 a 23/12/2015, sob o objeto *“Educar, documentar e valorizar para preservar: Pesca Artesanal com Auxílio dos Botos em Laguna”*. No instrumento pactuado figura como Conveniente a Fundação Lagunense de Cultura e, como Concedente, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
3. Conforme Cronograma de Desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) relativos à contrapartida financeira, totalizando um montante de R\$ 131.250,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).
4. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico 403/2016/IPHAN/SC, constante nas fls. 279 a 280 (0392144) emitido pela Fiscal, a Senhora Regina Helena Meirelles Santiago, que diz, *in verbis*:

*“De acordo com a análise realizada, com base na documentação encaminhada, constatou-se que o objeto do convênio em questão **foi integralmente cumprido e seus objetivos foram plenamente atingidos**, configurando-se em importantes de medidas de valorização e fortalecimento do patrimônio imaterial das comunidades. Desta forma, esta área técnica*

recomenda a aprovação do cumprimento do objeto no que tange ao seu aspecto físico”.

5. Em seguida o Parecer Técnico nº 143/16 GAB/DPI/IPHAN, constante nas fls. 348 a 354 (0392145) e (0392147) emitido pelo Gestor, o Senhor Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, que diz, *in verbis*:

"a) O Parecer Técnico n' 403/2016 de 09.09.2016/IPHAN/SC (Págs. 279 a 280, volume II do processo) salienta que, 'de acordo com a análise realizada, com base na documentação encaminhada, constatou-se que o objeto do convênio em questão foi integralmente cumprido e seus objetivos foram plenamente atingidos, configurando-se em importantes medidas de valorização e fortalecimento do patrimônio imaterial das comunidades';

b) Conclui-se também que o projeto atingiu integralmente todos os seus objetivos”.

6. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Nota Técnica 6/2019 (0969360) e Nota Técnica 40/2019 (1294196), encaminhadas ao Conveniente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal.

7. Consoante ao exposto, informamos que o Conveniente atendeu com ressalvas alguns itens, conforme conclui a Nota Técnica 67/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1578538).

8. Dessa forma, informamos que a Instituição restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 17.402,43 (dezessete mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e três centavos), conforme consta na Plataforma +Brasil. Desse montante:

- R\$ 7.400,80 (sete mil, quatrocentos reais e oitenta centavos) referem-se ao saldo remanescente proporcional do repasse do Concedente;
- R\$ 10.001,63 (dez mil, um real e sessenta e três centavos) referem-se ao rendimento de aplicação financeira proporcional não utilizado.

9. Além disso, foi restituído o montante de R\$ 4.350,61 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) proporcionalmente ao Conveniente, em atendimento ao parágrafo único do art. 73, da Portaria Interministerial 507/2011, conforme consta na Plataforma +Brasil (1636986).

10. Importante mencionar que detectamos o descumprimento de algumas formalidades legais pelo Conveniente, tais como a não anexação de alguns documentos relacionados aos Processos de Execução na Plataforma +Brasil. Entretanto, o Conveniente encaminhou justificativas demonstradas na Nota Técnica 67/2019 (1578538) e, conforme orientações repassadas a esta Divisão de Prestação de Contas pela Procuradoria Federal junto ao Iphan, pela Coordenação de Contabilidade e pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração, tais impropriedades e/ou descumprimento das formalidades da lei não caracterizam Dano ao Erário. Além disso, tais inconsistências não prejudicaram o atingimento das metas e o cumprimento do objeto pactuado, possibilitando a aprovação com ressalvas.

11. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Pareceres Técnicos supramencionados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação com ressalvas, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pela Fundação Lagunense de Cultura, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

12. Propomos a “**Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas**”, com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o

processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Coordenador de Convênios e Prestação de Contas substituto

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

Willian de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo com Ressalvas a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante no Parecer acima, HOMOLOGO a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Coordenador substituto de Convênios e Prestação de Contas**, em 27/11/2019, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 27/11/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 27/11/2019, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogeia, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 27/11/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1607985** e o código CRC **3F0A2556**.

